

1213
/5

Laudo Pericial de Periculosidade (Revisão)

Data do Início da Perícia: 01/09/2000

1. Identificação

Processo: 46.215.023.973/99-51
Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Alfândega do Porto do Rio de Janeiro

2. Locais de Trabalho Periciados

2.1 Laboratórios

Localizados na sede, na Rua Rodrigues Alves, 81, em frente ao cais

2.2 Museu de Amostras

Compartimentos de alvenaria, protegidos por grades, sendo um deles situado junto ao prédio dos laboratórios e outro junto à divisa nos fundos do terreno, ambos no estacionamento descoberto.

2.3 Cais

Abrange local de atracação e embarcações ao largo

2.4 Terminal de "Containers"

Locais onde são depositados "containers" com cargas diversas, incluindo-se os containers-tanques

2.5 Armazéns

Locais cobertos onde são mantidas cargas sobre pallets, sujeitas a fiscalização e coleta de amostras.

2.6 Terminais Retroalfandegados

2.7 Terminais Alfandegados da Petrobrás

2.7.1 Ilha Redonda

2.7.2 Ilha D'água

2.7.3 Reduc

2.7.4 Terminal União

2.7.5 Refinaria de Manguinhos

2.7.6 Terminal Ipiranga

2.7.7 Terminal Texaco/Ethyl S.A.

2.7.8 Terminal Petroflex

AC

2.7.9 Tanques da Shell e da Esso

3. Análise Qualitativa e Quantitativa de Periculosidade

De acordo com a Norma Regulamentadora NR 16, aprovada pela Portaria 3.214/78 do MTE, foram constatadas as seguintes atividades, bem como as respectivas áreas de risco:

3.1 Laboratórios e Museu de Amostras

Atividades de armazenamento de produtos químicos, dentre os quais, vários caracterizados como inflamáveis e alguns com características - explosivas armazenados no Museu de Amostras. Verificam-se também as atividades de enchimento de vasilhames e operação de aparelhos de raios X.

Para estas atividades, são consideradas Áreas de Risco os recintos internos dos Laboratórios e do Museu de Amostras.

3.2 Cais

Ao longo do cais ocorrem atividades de abastecimento de navios (consumo de bordo), descarga direta (produtos não depositados), carga e descarga de armamentos de navios militares nacionais e estrangeiros.

Para estas atividades podem ser descritas como Áreas de Risco, uma faixa de no mínimo 7,50m em torno do carro tanque e um círculo com raio de no mínimo 7,50m com centro na boca de enchimento, servindo esta definição para toda a extensão do cais.

Quanto ao carregamento e descarregamento de explosivos, independentemente da quantidade, trata-se de atividade perigosa para todos os envolvidos na operação.

3.3 Terminais de Containers

A coleta de amostras de produtos contidos nos containers-tanques caracteriza-se como enchimento de vasilhames, sendo considerada atividade perigosa.

Define-se como Área de Risco, uma faixa de 3,00m em torno destes containers.

3.4 Armazens

Entre outros, são armazenados produtos inflamáveis sujeitos à fiscalização e coletas de amostras, sendo consideradas atividades de fiscalização e de enchimento de vasilhames.

O recinto interno dos armazens que contém inflamáveis em tambores, frascos, bombonas e em outros vasilhames, é considerado Área de Risco.

3.5 Ilha Redonda e Ilha D'água

Na primeira encontra-se o estoque regulador de GLP e a Segunda armazena líquidos inflamáveis em tanques elevados.

Estas ilhas, pelas suas características, são consideradas Áreas de Risco.

3.6 Reduc, Refinaria de Manguinhos, Terminais União, Ipiranga, Texaco, Petroflex, Tanques da Shell e da Esso.

Uma faixa de 30 metros em torno das áreas de operação das refinarias é definida como Área de Risco.

3.7 Outros locais onde se encontram tanques elevados contendo líquidos inflamáveis, as áreas de risco são definidas pelas bacias de segurança dos tanques e círculo com raio de 15m com centro nas bocas de enchimento dos tanques.

16/14
/5

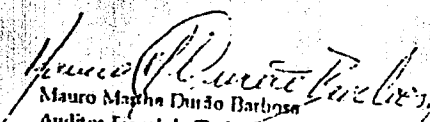
4. Conclusão

Definidas as ATIVIDADES PERIGOSAS e as ÁREAS DE RISCO previstas na NR 16, aprovada pela Portaria 3.214/78 do MTE, caberá à repartição indicar quais os servidores, que para o exercício de suas atividades permaneçam habitualmente em Áreas de Risco, para que possam fazer jus ao adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário.

5. Proposta Técnica

Os produtos existentes nos laboratórios e no Museu de Amostras, que pelas suas características são reconhecidos como inflamáveis e/ou explosivos, deverão ser armazenados em locais adequados, conforme determinam as Normas Regulamentadoras 19 e 20.

Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 2.000.


Mauro Mapha Duro Barbosa
Auditor Fiscal do Trabalho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CIF 30.191-4